



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
MINORIAS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 932, DE 2015

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para garantir a diversidade étnico-racial e de gênero na publicidade oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para garantir a diversidade racial e de gênero na publicidade oficial.

Art. 2º Inclua-se o seguinte artigo 4º-A na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010:

“Art. 4º-A Observar-se-á, na elaboração das campanhas publicitárias, objeto desta lei, a representação da diversidade étnico-racial da população brasileira, conforme aferida pelo Censo oficial, sendo obrigatória a presença de pelo menos um modelo de origem afrodescendente nas peças publicitárias com mais de um modelo.

Parágrafo único. Excetuando-se peças voltadas a públicos específicos, a publicidade oficial deve assegurar a representação da diversidade de gênero nas mesmas condições definidas pelo caput”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2021.

Deputado CARLOS VERAS

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216744560200>



* C D 2 1 6 7 4 4 5 6 0 2 0 0 *